DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 | Ano XII | Edição nº 2660A | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.403 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO – REFIS-JB 2026, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DÉBITOS AJUIZADOS E DÉBITOS OBJETO DE PROTESTO OU NEGATIVAÇÃO EXTRAJUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 032/2026.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de José Bonifácio – REFIS-JB 2026, destinado ao parcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de que trata esta Lei deverá ocorrer entre os dias 21 de outubro e 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta Lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, acrescidos da multa, dos juros de mora e da atualização monetária previstos nos arts. 259, 288 e 289 da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município, e na legislação específica aplicável a cada tributo ou crédito, calculados até a data da consolidação.

§ 1º Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontrem em fase de contestação administrativa, de execução fiscal já ajuizada, ou objeto de protesto ou negativação extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, ou ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos em fase de contestação administrativa, de execução fiscal já ajuizada ou objeto de protesto extrajudicial somente serão incluídos no parcelamento caso o devedor desista, expressamente, da defesa, do recurso ou dos embargos, e efetue o pagamento ou o parcelamento das despesas judiciais, dos honorários advocatícios e dos emolumentos cartorários de protesto eventualmente incidentes.

§ 3º Os débitos ajuizados ou protestados não poderão ser parcelados em conjunto com débitos não ajuizados e não protestados, ainda que relativos ao mesmo devedor, aplicando-se a cada categoria o respectivo prazo máximo de parcelamento definido no art. 5º desta Lei.

§ 4º Haverá um parcelamento para os débitos de cada imóvel ou estabelecimento empresarial, mesmo que pertencentes ao mesmo titular, vedado o parcelamento conjunto de IPTU, ISS e Água e Esgoto no mesmo acordo, admitido o parcelamento conjunto do ISS e da Taxa de Licença relativos ao mesmo estabelecimento, quando lançados no mesmo carnê.

§ 5º Para cada execução fiscal, haverá parcelamento específico.

§ 6º Ficam excluídos do Programa de que trata esta Lei os débitos de natureza contratual.

Art. 3º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 4º Os pedidos de parcelamento previstos nesta Lei deverão ser formulados pelos interessados junto ao Serviço de Tributação, ao Serviço de Água e Esgoto – SAE, ao Setor de Protesto ou à Procuradoria Jurídica somente pelo titular do débito ou por seu representante legal, mediante procuração específica.

Art. 5º Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, os débitos não ajuizados e não objeto de protesto ou negativação extrajudicial poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º Os débitos ajuizados ou objeto de protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas.

§ 2º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e a R$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica, determinando-se, conforme o caso, o número máximo de prestações mensais dentro do teto aplicável nos termos do caput e do § 1º, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 3 (três) dias, contados da adesão ao Programa, sob pena de o pedido de parcelamento ficar sem efeito, independentemente de notificação, prosseguindo-se a cobrança dos débitos.

§ 3º Implicará a imediata rescisão do parcelamento a existência, na data da verificação, de 3 (três) prestações vencidas e não pagas, sucessivas ou não, ou de qualquer prestação vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias após o vencimento da última prestação, com a remessa do saldo devedor para execução judicial ou o seu prosseguimento, conforme o caso, e o restabelecimento do

protesto, nos termos do parágrafo único do art. 9º desta Lei. A prestação paga após o vencimento, com os acréscimos previstos no § 7º deste artigo, não será computada para esse fim.

§ 4º Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores a esta Lei, não podendo o número de parcelas exceder o teto aplicável à respectiva categoria do débito, nos termos do caput ou do § 1º deste artigo.

§ 5º O vencimento do parcelamento das custas judiciais, dos honorários advocatícios e dos emolumentos de protesto segue o do débito principal a que se vinculam.

§ 6º O valor consolidado na forma do art. 2º desta Lei, deduzidos os descontos previstos nos arts. 6º e 7º, será dividido em prestações iguais e fixas, sobre as quais não incidirão juros, atualização monetária ou qualquer outro encargo até os respectivos vencimentos.

§ 7º A prestação paga após o vencimento será acrescida da multa, dos juros de mora e da atualização monetária previstos na legislação referida no art. 2º desta Lei, calculados sobre o valor da prestação e contados do seu vencimento.

Art. 6º Os devedores que aderirem ao Programa relativamente a débitos não ajuizados e não objeto de protesto ou negativação extrajudicial ficam liberados de multa e juros de mora nos seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento), em caso de pagamento à vista;

II – 75% (setenta e cinco por cento), em caso de pagamento em até 4 (quatro) parcelas;

III – 50% (cinquenta por cento), em caso de pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

IV – 25% (vinte e cinco por cento), em caso de pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 7º Os devedores que aderirem ao Programa relativamente a débitos ajuizados ou objeto de protesto ou negativação extrajudicial ficam liberados de multa e juros de mora nos seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento), em caso de pagamento à vista;

II – 60% (sessenta por cento), em caso de pagamento em até 4 (quatro) parcelas;

III – 40% (quarenta por cento), em caso de pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

IV – 25% (vinte e cinco por cento), em caso de pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas.

Art. 8º Os descontos previstos nos arts. 6º e 7º desta Lei incidem exclusivamente sobre a multa e os juros de mora, não alcançando, em nenhuma hipótese, o valor principal do crédito tributário ou não tributário, nem a sua atualização monetária, que serão devidos em sua integralidade.

Art. 9º Deferido o pedido de parcelamento e confirmado o pagamento da primeira parcela, o Município promoverá:

I – a suspensão da execução fiscal ou das medidas administrativas de cobrança relativas aos débitos incluídos no acordo;

II – o fornecimento de carta de anuência do protesto ou exclusão da negativação das Certidões de Dívida Ativa incluídas no acordo, mediante comunicação ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, correndo os respectivos emolumentos por conta do devedor.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do parcelamento por inadimplência, nos termos do art. 5º, § 3º, desta Lei, será restabelecido o protesto e retomada ou ajuizada a execução fiscal ou as medidas administrativas de cobrança cabíveis, restabelecendo-se a exigibilidade dos débitos originais, sem os descontos concedidos nos termos dos arts. 6º e 7º desta Lei, acrescidos dos encargos previstos na legislação referida no art. 2º desta Lei, contados desde o vencimento original de cada débito, descontados os valores pagos, cada um imputado, na data em que efetuado, ao débito original atualizado até essa data, com reinscrição do saldo remanescente.

Art. 10. Os benefícios do REFIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.250, de 6 de setembro de 2023, ressalvados os parcelamentos já concedidos sob sua vigência, que permanecem regidos pelas condições em que foram celebrados até sua integral quitação ou eventual rescisão.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de outubro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário de Administração

.....

LEI Nº. 4.404 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL COMO ÁREA INSTITUCIONAL, AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS Nº 16.544 E Nº 39.742 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 034/2026.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado à finalidade pública institucional, passando à categoria de bem de uso especial e à condição de Área Institucional, o imóvel de propriedade do Município de José Bonifácio assim descrito: terreno urbano situado na Vila da Saudade, constituído pelo lote 11 da quadra 04, de forma irregular, com frente de 15,50 m para a Rua Augusto Siqueira Bueno, 69,42 m do lado direito confrontando com os lotes 01 a 07, 59,62 m do lado esquerdo confrontando com o imóvel da matrícula nº 39.742 e 28,23 m nos fundos confrontando com os lotes 09 e 10, perfazendo a área total de 1.356,82 m², objeto da **matrícula nº 16.544** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, **cadastro municipal nº 01.03.108.0200.001**.

Parágrafo único. A afetação prevista no caput tem por finalidade integrar o imóvel à Área Institucional contígua, objeto da matrícula nº 39.742, assim declarada pelo art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.383, de 17 de junho de 2026, para formar um único imóvel destinado à instalação de creche municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a requerer, perante o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, a unificação das matrículas nº 16.544 e nº 39.742, resultando em imóvel com área total de 3.858,29 m², conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo setor técnico competente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos, cadastrais e registrais necessários à execução desta Lei, incluindo a averbação da afetação na matrícula nº 16.544, a unificação das matrículas e a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de outubro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário de Administração

.....

LEI Nº. 4.405 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 033/2026.
AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um **Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 67.169,94 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** para complementação das obras de Construção Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 2º- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguintes classificações orçamentárias:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAUDE	
02.05.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0181.1021.0000	Construção Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	**67.169,94**
TOTAL		**67.169,94**

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Receita de juros de aplicação no mercado financeiro de recursos do Ministério da Saúde, fonte de Recursos do SUS – "Fundo Nacional de Saúde" – Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), Bloco de Estruturação da rede de Serviços de Saúde, Construção Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de outubro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº. 3.938 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um **Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 67.169,94 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** para complementação das

obras de Construção Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme Lei Municipal nº 4.405 de 14 de outubro de 2026.

Art. 2º- O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguintes classificações orçamentárias:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAUDE	
02.05.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0181.1021.0000	Construção Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	**67.169,94**
TOTAL		**67.169,94**

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Receita de juros de aplicação no mercado financeiro de recursos do Ministério da Saúde, fonte de Recursos do SUS – "Fundo Nacional de Saúde" – Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), Bloco de Estruturação da rede de Serviços de Saúde, Construção Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de outubro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 179 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, a partir da presente data, de acordo com o estabelecido no Edital Classificatório do Concurso Público nº. 001/2023, para preenchimento de vagas do emprego permanente de **Psicólogo**, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela referência **R-9A**, a servidora abaixo qualificada:

NOME	CPF	MATRÍCULA
VITÓRIA PORTIOLI BASCINI	***687568**	011364

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de outubro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal da Administração

.....

PORTARIA Nº. 180 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, Comissão Especial de Avaliação, objetivando a análise quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamamento Público nº. 03/2026, que tem por objeto credenciamento de Entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessadas no desenvolvimento de projetos sociais voltados a crianças em situação de vulnerabilidade social, mediante Termo de Cessão de Uso não onerosa de imóvel, composta pelos seguintes membros:

NOME	MAT.	EMPREGO
Jonathan dos Reis Simpionatto	10313	Escriturário Nível III
Juliana de Estefano Buainain Simpionato	8109	Assistente Social

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de outubro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal da Administração

.....